



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**CONTRATO Nº. 12/2017.**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI FIRMAM **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS** E EMPRESA **CIDIVALDO BORGES CARVALHO 97112755549**, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2017.

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, por intermédio de sua **PREFEITURA**, inscrito no **CNPJ/MF SOB O Nº 13.110.218/0001-40**, sediada à Praça Coronel Jacinto Ribeiro, 75 – Centro – Santo Amaro das Brotas, Cep: 49180-000, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **Genivaldo dos Anjos Costa Santos**, e **CIDIVALDO BORGES CARVALHO 97112755549**, com sede a Av. Coronel Cizino da Rocha nº 45, Bairro Jabotiana – Cep: 49095-590 – Aracaju - Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 23.787.613/0001-16, representada pelo Sr. **Cidivaldo Borges Carvalho**, portador do **CPF nº. 971.127.555-49**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de **Show Artístico de CID NATUREZA e BANDA, para os Festejos Carnavalescos no Povoado Flexeiras** do Município de Santo Amaro das Brotas, no dia **01 de Março do corrente ano**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de **Inexigibilidade Nº 006/2017**, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, em regime de empreitada por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Pela contratação da empresa, para execução dos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** a importância global de **R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, sendo pago após a execução dos serviços em até 30(trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Prova de Regularidade com o FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL e CNDT.

**§1º** - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

§2º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§3º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência de 01 (um) dia, consoante cláusula quinta deste instrumento, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução do serviço descritos na sua Proposta, neste município.

<b>DATA/HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>BANDA</b>
01.03.2017 das 18:00h às 20:00h	Povoado Flexeiras - Santo Amaro das Brotas	R\$ 30.000,00	Apresentação de CID NATUREZA e BANDA

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**UO: 21040 – Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo**

**Projeto/Atividade: 2061 – Incentivo a Eventos, Esportivo e de Lazer**

**Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

**Fonte de Recurso: 0100.000 / 0193.020**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I** - advertência;
- II** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I** - nos termos da Inexigibilidade 006/2017 que, simultaneamente:
    - constam do Processo Administrativo que o originou;
    - não contrariem o interesse público;
  - II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
  - III** - nos preceitos do Direito Público;
  - IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS**

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

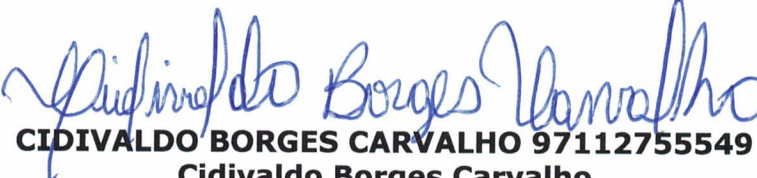
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas/Se, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

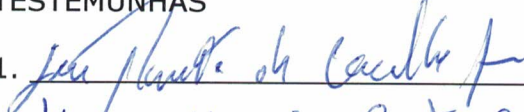

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santo Amaro das Brotas/SE, 21 de Fevereiro de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**  
**Genivaldo dos Anjos Costa Santos**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

  
**CIDIVALDO BORGES CARVALHO 9711275549**  
**Cidivaldo Borges Carvalho**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS**

1.   
\_\_\_\_\_
2.   
\_\_\_\_\_